

LEI Nº 219/79

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1980.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1980, discriminado pelos anexos integrantes dê Lei, a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a receita em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 16.888.500,00
Receita Tributária	Cr\$ 3.430.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 70.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 13.058.500,00
Receitas Diversas	Cr\$ 320.000,00
RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 6.111.500,00
Operações de Crédito	Cr\$ 1.000.000,00
Alienação de bens móveis e Imóveis	Cr\$ 4.946.500,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Marmeleiro, para o exercício financeiro de 1980, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento: Por unidade orçamentária conforme organograma Municipal como segue:

ÓRGÃO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 550.000,00
------------------	-----------------

ÓRGÃO EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito	Cr\$ 950.000,00
Secretaria	Cr\$ 550.000,00
Assessoria	Cr\$ 450.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Cr\$ 3.555.000,00

DIVISÃO DE FINANÇAS

Setor de Contabilidade Cr\$ 545.000,00

Setor de Cadastro Tributação e Fiscalização Cr\$ 350.000,00

Setor de Tesouraria Cr\$ 200.000,00

DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Administração Cr\$ 540.000,00

Serviço Rodoviário Municipal Cr\$ 6.450.000,00

Setor de Obras e Serviços Urbanos Cr\$ 4.560.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Administração Cr\$ 170.000,00

Setor de Ensino do 1º Grau Cr\$ 3.795.000,00

Setor de Cultura Cr\$ 185.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Administração Cr\$ 150.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o art. 67 da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 18 dias do mês de setembro de 1979.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal